



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 054, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 15/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 15/2021 destinado a “Contratação de empresa especializada em educação para fornecimento de sistema de ensino devendo apresentar soluções educacionais que abrangem o fornecimento de materiais didáticos, assessoria pedagógica, formação continuada para professores e gestores, ações de suporte para avaliação de aprendizagem, ações relacionadas a educação inclusiva, portal educacional com conteúdos digitais”, o qual terá sua abertura às 13 hrs do dia 22 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Claudia Regina Brás de Oliveira e Juelita Zerbinatti Yaekashi, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 055, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Análise do Material Didático utilizado pela Educação Infantil da Unidade Escolar “Aurélio Bettine” deste Município.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Deliberação TC-A-21176/026/06...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Análise do Material Didático utilizado pela Educação Infantil da Unidade Escolar deste Município.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o presente artigo será constituída pelos membros abaixo qualificados:

MARIA RITA VIEIRA CUNHA – RG.: 48.735.196

VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA – RG: 24.242.748

SUZI ADRIANA BOARO MAGORNO – RG: 26.755.407-2

ROSANGELA SQUIBOLA ALONSO – RG: 28.689.454-3

ADRIANA GOLF ANDREAZZI MAGORNO – RG.: 23.565.876-5

MARLENE STACONI CARVALHO – RG: 29.835.041-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 5150, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 09.04.2021, que classificou o Estado e consequentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 12.04.2021 até 18.04.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL somente poderá funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru, permitido a retirada de mercadorias no local.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento, com agendamento prévio e atendimento individual.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola, poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Comércio de Material de Construção, Material Elétrico e Auto Peças, poderão funcionar com atendimento no balcão.

VII – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VIII – Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins poderão funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru, proibido o consumo no local.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros.

Art. 4º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - No período estabelecido de 12.04.2021 até 18.04.2021, conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 20:00hs às 05:00hs.

Art. 6º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 5º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 7º - Ficam proibidos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presenciais neste Município.

Art. 8º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 9º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 10º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 11º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir das 00hs do dia 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 09 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 5151, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence a DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 09.04.2021, que classificou o Estado e conseqüentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

D E C R E T A:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 03 de maio de 2021 o retorno as aulas na forma presencial, em toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 09 de abril de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal